

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES

Pelo presente instrumento particular,

JOÃO CARLOS DI GENIO, brasileiro, solteiro, educador, R.G. 2.374.792/SSP-SP e
CPF 025.824.308-20, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Al. França, nº
910, 18º andar - CEP 01422-001;

RUDGE ALLEGRETTI, brasileiro, casado, advogado, R.G. 2.845.812/SSP-SP e
CPF/MF 034.806.329-49, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua
Tucuma, 601, apto 141, Perdizes, CEP 05021-010,

JORGE BRINY, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, R.G.
2.412.760/SSP-SP, CPF 108.109.868-68, residente e domiciliado na Al. São, 111,
Tamboré III, em Santana do Parnaíba, SP, CEP 06500-000; e

ESPÓLIO DE HILDEBRANDO JOSÉ ROSSI FILHO, representado por sua
inventariante Da. Nilza Benedicta Lenics Rossi, brasileira, viúva, do lar, R.G.
11.789.873/SSP-SP, CPF 246.590.578-99, residente e domiciliada na cidade de São
Paulo, Capital, à Alameda Ministro Rocha Azevedo, 545 apto 82 - CEP 01410-001,
conforme certidão de inventariante em anexo;

Ones sócios atuais da sociedade civil sem fins lucrativos SOCIEDADE OBJETIVO DE
ENSINO SUPERIOR - SOES inscrita no CNPJ sob nº 01.711.282/0001-00, com sede



sociar em Goiânia, Estado de Goiás, à Av. T - 2, nº 1993, Setor Bueno, CEP 74215-010, com seu ato constitutivo registrado sob nº 672, em data de 24 de setembro de 1985, no Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da 2ª Zona da Goiânia, Estado do Goiás, e alterações averbadas à margem do registro retro, respectivamente, em datas de 23 de junho de 1986 e 8 de agosto de 1986, têm entre si justo e convencionalizado o seguinte:

1. O sócio João Carlos Di Genio cede e transfere 200 (duzentas) quotas da sociedade, sem qualquer contraprestação, a Ana Ida Di Genio Barbosa, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Carteira de identidade R.G. 2.880.038/SSP-SP e do CIC 956.815.748-19, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, à Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 619, apto. 71 - CEP 01410-001, passando o artigo 30º do contrato social a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 30º - Cada sócio terá direito a tantos votos quantos forem as quotas do capital social, que lhe pertencerem, que assim estão distribuídas:

- João Carlos Di Genio - 200 (duzentas) quotas;
- Ana Ida Di Genio Barbosa - 200 (duzentas) quotas;
- Rudge Allegretti - 200 (duzentas) quotas;
- Jorge Brihy - 200 (duzentas) quotas, e
- Espólio de Hildebrando José Rossi Filho - 200 (duzentas) quotas

Para o efeito de ser verificada tanto a maioria dos sócios, como a votação, prevalecerá o número de quotas dos presentes, à vista do livro de presenças por todos assinado, é permitido o voto por procuração, quando o procurador for sócio quotista fundador."

2. São mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato social, não alteradas pelo presente.



3. Ficam convocados os sócios para, nesta mesma data, às 14h, na sede social, firmarem o instrumento de transformação da sociedade em associação, para adaptação à disciplina de pessoas introduzidas pelo novo Código Civil, em atendimento ao artigo 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 11.127, de 28 de junho de 2005. Os sócios declaram-se cientes da data, hora e local, para o comparecimento acima referido.

E, por estarem assim justas e avindas, firmam as partes o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, com as testemunhas abaixo.

Goiania, 8 de janeiro de 2007.

João Carlos Di Genio
JOÃO CARLOS DI GENIO

Rudge Allegretti
RUDGE ALLEGRETTI

Jorge Brihy
JORGE BRIHY

ESPÓLIO DE HILDEBRANDO JOSÉ ROSSI FILHO

a) Nilza Benedita Lemos Rossi

Ana Ida Di Genio Barbosa
ANA IDA DI GENIO BARBOSA

VISTO:

Nilton Ribeiro Landi
NILTON RIBEIRO LANDI

OAB 28.811/SP

Testemunhas:

Rita da Rocha Silva
Nome: Rita da Rocha Silva

R.G. 7.122.476-4 /SSP-SP

Thais Regina de Almeida
Nome: Thais Regina de Almeida

R.G. 7.122.476-4 /SSP-SP



CARTÓRIO ALBUQUERQUE



En la ciudad de San Paulo, a 24 de Janeiro de 2007.

Eu, Testeado, _____, de verdade,

Flavio Francisco Lora - Esc. Interligado

1042AA170836 1042AA170837 1042AA170839

Em testemunha da verdade,
Cláudio Aparecido Leão - Escrivão Público

1042AA170830

1042AA170840

1042AA170841

FACTORS: The following factors are considered in the determination of the appropriate level of the award:

S. Pals, 12 MAR. 2007
120

1. The following information was obtained from the file of the [redacted] who was interviewed by the [redacted] on [redacted] at [redacted].
 2. [redacted]
 3. [redacted]
 4. [redacted]
 5. [redacted]
 6. [redacted]
 7. [redacted]
 8. [redacted]
 9. [redacted]
 10. [redacted]
 11. [redacted]
 12. [redacted]
 13. [redacted]
 14. [redacted]
 15. [redacted]
 16. [redacted]
 17. [redacted]
 18. [redacted]
 19. [redacted]
 20. [redacted]
 21. [redacted]
 22. [redacted]
 23. [redacted]
 24. [redacted]
 25. [redacted]
 26. [redacted]
 27. [redacted]
 28. [redacted]
 29. [redacted]
 30. [redacted]
 31. [redacted]
 32. [redacted]
 33. [redacted]
 34. [redacted]
 35. [redacted]
 36. [redacted]
 37. [redacted]
 38. [redacted]
 39. [redacted]
 40. [redacted]
 41. [redacted]
 42. [redacted]
 43. [redacted]
 44. [redacted]
 45. [redacted]
 46. [redacted]
 47. [redacted]
 48. [redacted]
 49. [redacted]
 50. [redacted]
 51. [redacted]
 52. [redacted]
 53. [redacted]
 54. [redacted]
 55. [redacted]
 56. [redacted]
 57. [redacted]
 58. [redacted]
 59. [redacted]
 60. [redacted]
 61. [redacted]
 62. [redacted]
 63. [redacted]
 64. [redacted]
 65. [redacted]
 66. [redacted]
 67. [redacted]
 68. [redacted]
 69. [redacted]
 70. [redacted]
 71. [redacted]
 72. [redacted]
 73. [redacted]
 74. [redacted]
 75. [redacted]
 76. [redacted]
 77. [redacted]
 78. [redacted]
 79. [redacted]
 80. [redacted]
 81. [redacted]
 82. [redacted]
 83. [redacted]
 84. [redacted]
 85. [redacted]
 86. [redacted]
 87. [redacted]
 88. [redacted]
 89. [redacted]
 90. [redacted]
 91. [redacted]
 92. [redacted]
 93. [redacted]
 94. [redacted]
 95. [redacted]
 96. [redacted]
 97. [redacted]
 98. [redacted]
 99. [redacted]
 100. [redacted]

30 MAR. 2007
862855

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR
S. O. E. S.

Pelo presente instrumento particular, as partes entre si justas e contratadas a saber: JOÃO CARLOS OLIVEIRA, solteiro, maior, médico e educador, residente e domiciliado na cidade de São Paulo à Alameda Franca nº 910 - apto 101, RG 2.374.792-SP e CIC 025.824.300-20; RUDGE ALLEGRETTI, casado, professor, residente e domiciliado na cidade de São Paulo à Rua Desembargador do Vale nº 81, apto 101-B, RG 2.845.812 e CIC 034.886.328-49; HILDEBRANDO JOSÉ ROSSI FILHO, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo à Alameda Ministro Rocha Azevedo, 545 - apto 82, RG nº 2.023.251-SP e CIC 108.057.028-49; e JORGE BRIHY, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo à Rua São Carlos do Pinhal nº 269, apto 81, RG 2.412.760-SP e CIC 108.109.868-60, resolvem constituir uma sociedade civil, com fins educacionais, contrato de constituição este que regerá os destinos da sociedade, compondo-se dos seguintes artigos:

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E PRAZO

Artigo 1º - É constituída com sede, foro e domicílio na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida T 2, nº 1070 - Setor Bueno, uma sociedade civil, na forma do Código Civil e das leis que regulam a matéria, com fins educacionais, denominada "SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES".

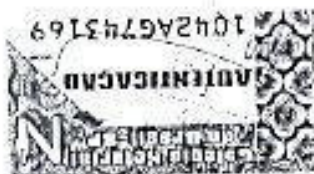
Artigo 2º - A sociedade tem por finalidade todas as atividades relacionadas com o ensino em geral, principalmente a instalação e funcionamento de escolas de nível fundamental, médio e superior, em toda o território nacional, destinadas a oferecer oportunidade de instrução a todos, inclusive proporcionar assistência educacional a estudantes carentes de recurso, que demonstrem aptidão.

Parágrafo 1º - Os vários cursos estarão sujeitos à legislação específica e cada um deverá ter seu próprio Regimento.

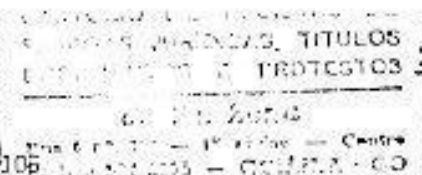
Parágrafo 2º - Os cursos superiores mantidos pela sociedade não terão finalidade lucrativa.

Parágrafo 3º - As várias unidades de ensino da sociedade são de sua exclusiva propriedade, manutenção, direção e administração.

Artigo 3º - A Sociedade terá duração indeterminada.



DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS



Artigo 42 - A sociedade terá o número de sócios quantos possa comportar o número de quotas, que compreendam o capital social.

Artigo 52 - Além dos sócios quotistas fundadores, referidos neste instrumento, poderão fazer parte da sociedade outros sócios quotistas, sendo, porém, condições essenciais para ser admitido a subscrição e integralização de uma ou mais quotas do capital social e aceitação pela assembleia.

Artigo 62 - Haverá três categorias de sócios:

I - Quotistas fundadores: os que subscrevem este contrato de constituição e que integralizarem as quotas subscritas na forma prescrita em assembleia.

II - Quotistas: os que, posteriormente, vierem a adquirir quotas do capital social e tiverem aprovados seus nomes pela assembleia.

III - Generositos: os que, a juízo da Diretoria e homologados em assembleia, tenham contribuído para o engrandecimento da sociedade ou dado expressiva contribuição à causa da Educação Nacional.

Artigo 72 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da sociedade.

Artigo 82 - Cabe aos sócios quotistas fundadores a manutenção, direção e administração das várias unidades de ensino.

Artigo 92 - São direitos dos sócios quotistas:

I - subscrever uma ou mais quotas do capital social;

II - transferir suas quotas, desde que integralizadas, após atendidas as determinações contratuais, e de preferência aos demais sócios, autorizado o aceite o novo sócio pela assembleia.

III - antecipar a subscrição de suas quotas;

IV - tomar parte nas assembleias gerais, votando e sendo votado.

V - solicitar informações, quaisquer que sejam, à Diretoria, com referência ao movimento social.

Artigo 102 - São deveres dos sócios quotistas:

I - zelar pelo bom nome da sociedade, prestando colaboração, em tudo quanto for possível, aos membros da Diretoria;

II - integralizar suas quotas nos prazos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral, sob pena de sua quota ser redistribuída aos demais sócios.



27-ABR-2006

sócios, sem direito a restituição das importâncias pagas, independente da personalidade a ser prescrita pela Assembleia Geral, por época da resolução de aumento do capital;

III - suportar as perdas verificadas no balanço de atividades, nas condições e prazos estipulados pela Assembleia Geral;

IV - contribuir com importâncias que a Assembleia Geral venha a estabelecer, além das quotas já possuídas.

DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Artigo 119 - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor-Presidente, um Diretor-Administrativo-Financeiro e um Diretor-Pedagógico.

Artigo 120 - Os membros da Diretoria serão escolhidos, obrigatoriamente, entre os sócios quotistas fundadores, por maioria de votos, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, a realizar-se de três (3) em três (3) anos, na primeira quinzena de dezembro.

Artigo 130 - A duração do mandato da Diretoria será de três (3) anos, facultada a reeleição para outros períodos de qualquer de seus membros. O mandato terminará no dia 31 de dezembro do ano em que a Diretoria completar sua gestão e a nova Diretoria tomará posse no mesmo dia.

Artigo 140 - Os cargos da Diretoria da sociedade não são remunerados.

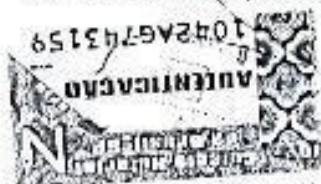
Parágrafo Único - A Assembleia Geral fixará, contudo, uma verba de representação para a Diretoria da sociedade, que não poderá ser superior a dez salários mínimos regionais, mensais, por membro.

Artigo 150 - A Diretoria poderá contratar assessores técnicos, para melhor orientá-la no exercício de suas funções.

Artigo 160 - A Diretoria é investida de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais, proibida, contudo, de adquirir, onerar, ceder ou por qualquer forma alienar bens imóveis, sem expressa autorização da Assembleia Geral.

Artigo 170 - A Diretoria terá como norma para administração o orçamento anual, fixado em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Para as despesas extraordinárias, se necessárias, a Assembleia Geral, a seu critério, estabelecerá normas fixando o limite máximo que se fará independente de outra autorização.



Artigo 18º - A Diretoria não poderá assumir em nome da sociedade obrigações estranhas ao objetivo social, nem poderá obrigar a sociedade em operações estranhas a seus objetivos, como fianças, avais, emissão e aceitos de qualquer título de favor.

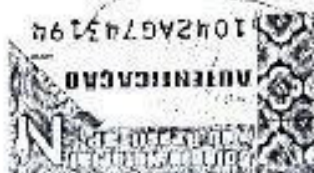
Artigo 19º - A Diretoria reunir-se-á em dia, hora e local escolhido de comum acordo, com antecedência, para tratar dos assuntos de rotina da sociedade.

Parágrafo 1º - Por solicitação do Diretor-Presidente ou de qualquer Diretor, a Diretoria se reunirá extraordinariamente quando o assunto a ser tratado demande urgência.

Parágrafo 2º - Na impossibilidade de reunião da Diretoria, o Diretor-Presidente excepcionalmente decidirá, ad referendum da Diretoria.

Artigo 20º - Ao Diretor-Presidente compete:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) convocar as Assembléias Gerais;
- c) assinar os balancetes, relatórios e demais papéis sociais;
- d) apresentar o orçamento geral anual da entidade à assembléia;
- e) sugerir à Diretoria ou à assembléia as medidas úteis e necessárias aos interesses sociais;
- f) autorizar pagamentos;
- g) dirigir e representar a sociedade em juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário;
- h) superintender todos os negócios da sociedade;
- i) velar pela fiel execução do contrato de constituição da sociedade e das deliberações da assembléia, e representar a Diretoria nas Assembléias;
- j) outorgar poderes a procurador administrativo para a execução dos serviços;
- k) receber, em nome da sociedade, quaisquer auxílios ou subvenções municipais, estaduais ou federais;
- l) contratar, fixar remuneração e demitir funcionários da sociedade e das várias unidades de ensino, respeitados as exigências legais;
- m) adquirir todo e qualquer material necessário ao bom funcionamento da sociedade e das unidades de ensino;
- n) instalar os diversos estabelecimentos de ensino, providenciando junto às autoridades, a devida autorização, e cuidando de tudo que se fizer necessário.



27-ABR-2006

necessário para o seu perfeito funcionamento e expansão;

a) organizar o Regimento Interno da sociedade e dos estabelecimentos de ensino que a sociedade vier a instalar e submetê-lo à aprovação da Diretoria, fazendo-a cumprir após sua aprovação.

Artigo 219 - Ao Diretor-Administrativo-financeiro compete:

a) ter sob sua guarda e inteira responsabilidade, que é extensiva ao Diretor-Presidente, todos os valores, bens ou haveres sociais, inclusive os livros de escrituração e o arquivo da sociedade;

b) assinar, conjuntamente com o Diretor-Presidente, os balanços e proposta do orçamento geral anual;

c) promover os pagamentos ou recebimentos de débitos ou créditos, sendo que os pagamentos deverão ser efetuados mediante determinação por escrito do Diretor-Presidente;

d) fazer com que a escrituração dos negócios sociais esteja em perfeita e completa ordem;

e) fornecer ao Diretor-Presidente todos os documentos necessários à fiscalização financeira;

f) substituir o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

g) fazer e assinar os atos de reuniões da Diretoria e as comunicações destinadas aos sócios.

Artigo 220 - Ao Diretor-Pedagógico compete:

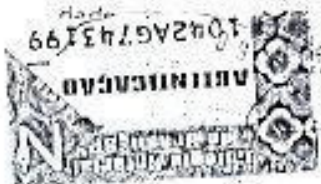
a) incumbir-se da promoção e da divulgação, em nome da sociedade, das unidades de ensino e de seus cursos;

b) elaborar quadros demonstrativos dos cursos a serem instalados, com previsão de resultado, para estudo da Diretoria;

c) planificar e coordenar as várias unidades de ensino e seus cursos;

d) propor à Diretoria a organização, contratação e dispensa do corpo docente das várias unidades de ensino;

e) substituir o Diretor-Administrativo-financeiro em sua falta ou impedimento, sempre que aquele esteja no exercício da presidência da sociedade;



Artigo 239 - Havendo vaga nos cargos de Diretoria, o substituto, na ordem estabelecida nos artigos anteriores, exercerá as funções cumulativamente até a Assembleia Geral, convocada para esse fim, no prazo máximo de quinze dias da data da vacância.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 240 - As Assembleias Gerais serão constituídas pela reunião dos sócios quotistas para tratar de assuntos de interesse social, presididas pelo Diretor-Presidente da sociedade e secretariada por um dos sócios quotistas, que a Assembleia vier aclamar.

Artigo 250 - A Assembleia Geral é soberana dentro do contrato e sua deliberação será obrigatória para todos os sócios, independentemente de sua concordância ou de seu voto.

Artigo 260 - As Assembleias Gerais serão ordinárias, com reunião no correr do mês de janeiro de cada ano, para tomar conhecimento do relatório, balanço e contas de cada exercício, bem assim do orçamento anual e despesas extraordinárias, a que se refere o contrato social.

Artigo 270 - Os sócios quotistas reunir-se-ão em Assembleia Geral extraordinária:

I - na primeira quinzena de dezembro, de três em três anos, para eleger a Diretoria da sociedade;

II - quando 2/3 dos sócios quotistas, que representem o capital social, julgarem necessário;

III - quando a Diretoria julgar por bem fazê-lo;

IV - quando, em caso de vacância de cargo da Diretoria, para a respectiva eleição.

Artigo 280 - As Assembleias Gerais serão convocadas mediante carta, contra recibo, pelo Diretor-Presidente, ou por sócios que representem pelo menos 2/3 das quotas da sociedade, e serão realizadas na sede da entidade, salvo motivo de força maior.

Parágrafo 1º - As convocações indicarão o resumo do ordeno do dia, a data, a hora e local da assembleia, e serão assinadas pelo Diretor-Presidente ou pelos sócios quotistas que a convocarem.

Parágrafo 2º - Entre a data de convocação e a de realização da Assembleia deverá mediar um prazo de cinco dias, no mínimo.



Parágrafo 3º - As assembleias extraordinárias poderão ser convocadas com prazo mais curto que o mencionado no parágrafo anterior, quando houver comprovada urgência.

Parágrafo 4º - É lícito, na mesma convocação, fixar o momento em que se realizará a assembleia em primeira e em segunda convocação, mediando entre ambas o período de uma hora, no mínimo.

Artigo 29º - As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de sócios que representem 2/3 das quotas do capital social e, em segunda, com qualquer número.

Artigo 30º - Cada sócio terá direito a tantos votos quantos forem as quotas do capital social, que lhe pertencerem, computando-se o resultado da votação por maioria de votos. Para o efeito de ser verificada tanto a maioria dos sócios, como a votação, prevalecerá o número de quotas dos presentes, à vista do livro de presença por todos assinado; é permitido o voto por procuração, quando o procurador for sócio quotista fundador.

Parágrafo 1º - Será exigida a maioria qualificada de 51% das quotas do capital social, para as matérias especificadas neste contrato.

Parágrafo 2º - Não poderão tomar parte na assembleia os sócios quotistas que estejam em atraso com suas obrigações para com a sociedade.

Artigo 31º - Nas assembleias não serão discutidos nem votados assuntos que não tenham sido indicados na carta de convocação.

Artigo 32º - Quaisquer dúvidas que surgirem com referência aos negócios sociais ou à administração da sociedade serão resolvidos em Assembleia Geral, especialmente convocada, assembleia essa que só poderá deliberar com a maioria dos sócios que representem o capital social.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS
DOCUMENTOS E PROTESTOS

06/11/2006
FOLHA 12 - 15 e 16 - Caixa
FOLHA 17 - 18 e 19 - 20

Artigo 33º - A 31 de dezembro de cada ano será realizado o balanço do ativo e passivo da sociedade e levantada a conta de lucros e perdas, compreendendo um período de doze meses, marcado pelo ano civil.

Parágrafo 1º - O resultado dos cursos de ensino superior, se houver, apurado em balanço, será reinvestido para o desenvolvimento dos cursos existentes ou na criação de novos cursos ou unidades de ensino.

Parágrafo 2º - Além da aplicação do resultado, se houver, prevista no parágrafo anterior, parte desse resultado será destinada à constituição de um fundo dotativo de bolsas de estudo.



Carta

Parágrafo 3º - A aplicação do fundo rotativo de bolsas de estudo é da competência do Diretor-Presidente através de comissão por ele designada, cuja presidência caberá a um Diretor da sociedade.

Parágrafo 4º - Os resultados apurados pela sociedade, na forma deste artigo, excluídos os constantes do parágrafo primeiro deste artigo, serão partilhados e efetivamente pagos aos sócios na proporção de suas quotas no capital social. Em igual proporção serão partilhados os prejuízos, acaso verificados, se não puderem ser transferidos para o exercício subsequente, observadas as prescrições legais.

Artigo 34º - O capital social inicial é de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), divididos em 1.000 (mil) quotas, no valor de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) cada uma.

Artigo 35º - A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

M

Artigo 36º - Na ampliação do capital social, os sócios quotistas fundadores terão preferência na subscrição de quotas, na proporção das quotas já subscritas.

Artigo 37º - Poderá o capital social ser aumentado por deliberação da maioria dos sócios que representam o capital social em assembleia especialmente convocada para esse fim, que fixará a forma e o valor do aumento, o prazo para subscrição e as penalidades para os que não integralizarem no prazo e condições, bem assim as determinações de preferências aos sócios fundadores quotistas.

Artigo 38º - O patrimônio social constituir-se-á, além das quotas que formam o capital, de doações, auxílios, subvenções, bem como das aquisições que venham a ser efetuadas.

DA RETIRADA DOS SÓCIOS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
FUNDOS JURÍDICOS, TÍTULOS
DOCUMENTOS E PROTESTOS

da 2ª. Zona

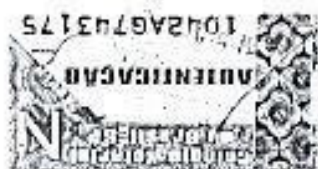
Rua S. A. 100 - 1º andar - Centro
FONE: 3355 - 3356 - 3357 - 3358

Quem

Artigo 39º - A retirada de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade, que terá continuidade com os sócios remanescentes.

Parágrafo 1º - Reputa-se dissolvida a sociedade se permanecer apenas um sócio, o qual dará continuidade ao objetivo social em seu próprio nome.

Parágrafo 2º - Não serão consideradas como parte do acervo social as doações e investimentos recebidos dos poderes públicos, para aplicação em benefício dos haveres do sócio que se retirar.



cancelado

Parágrafo 3º - O sócio, que desejar retirar-se, deverá comunicar sua intenção, por escrito, à sociedade, a qual terá preferência na aquisição das suas quotas, caso os sócios quotistas fundadores não o desejarem. Decorrendo a notificação da retirada, serão levantados os haveres do retirante na ocasião, excluído o constante do parágrafo 2º deste artigo; os haveres, que assim forem apurados, serão pagos nos seguintes prazos e condições: 30% (trinta por cento) em sessenta dias e o saldo em doze prestações iguais, sucessivas e mensais, acrescidas dos juros de doze por cento ao ano, mais correção monetária.

Parágrafo 4º - Caso não convenha aos sócios quotistas fundadores, na proporção de suas quotas, e à sociedade adquirir a parte do sócio retirante, os demais sócios terão preferência sobre terceiros na aquisição, também na proporção do capital de cada um remanescente.

Parágrafo 5º - Na apuração do balanço de haveres não serão consideradas as variações patrimoniais posteriores à notificação da retirada, se não forem consequência direta de atos anteriores a esse evento.

DO FALECIMENTO DO SÓCIO

Artigo 40º - O falecimento de qualquer dos sócios não opera a dissolução da sociedade, continuando com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, que ficarão sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, atendidas as disposições legais vigentes a respeito.

Parágrafo 1º - Para a necessária alteração deste contrato, os interessados deverão encaminhar à sociedade a respectiva partilha do inventário dos bens do falecido.

Parágrafo 2º - Caso os herdeiros não desejarem continuar na sociedade, proceder-se-á como dispõe o artigo 3º e seus parágrafos.

DA CESSÃO DE QUOTAS

Artigo 41º - As cessões e transferências de quotas a terceiros só poderão ser feitas após cumprida o estatuído no parágrafo 4º do artigo 3º.

Parágrafo 1º - O direito de preferência na compra das quotas deve ser exercido no prazo de trinta (30) dias.



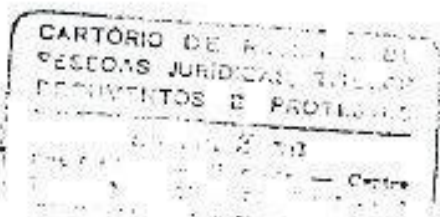
Parágrafo 2º - É livre a cada sócio a cessão de quotas feitas a seus descendentes ou ascendentes diretos, que gozarão das mesmas regalias dos sócios quotistas fundadores cedentes.

Parágrafo 3º - É livre ao sócio fundador a cessão de quotas, em parte ou em sua totalidade, a outro sócio fundador, independentemente de consulta à sociedade.

Parágrafo 4º - Quando o sócio quotista fundador ceder quotas a sócios não fundadores ou a terceiros, estas não outorgam as regalias de sócios quotistas fundadores aos adquirentes.

Parágrafo 5º - O sócio quotista fundador que adquirir novas quotas da sociedade ou quotas de sócios não fundadores, estas outorgarão os mesmos privilégios de sócios quotistas fundadores aos adquirentes.

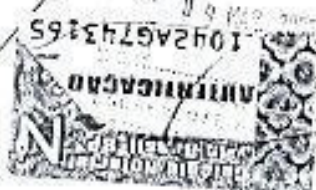
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE



Artigo 42º - No caso de dissolução da sociedade, qualquer sócio terá preferência, em igualdade de preço e de condições, sobre terceiros interessados, à compra de todo o acervo social, fixando-se o prazo de trinta (30) dias para usar dessa preferência, contados da data da reunião que deliberar a dissolução. Findo esse prazo ou antes dele, pela renúncia expressa dos demais sócios, se nenhum quiser usar dessa faculdade, a Assembleia Geral extraordinária elegerá o sócio liquidante que, no prazo máximo de dois (2) anos, procederá à liquidação, nos termos das leis em vigor, sendo transferido o patrimônio para uma entidade congênere.

Artigo 43º - A deliberação de dissolução da sociedade deverá ser tomada em Assembleia Geral extraordinária por maioria absoluta de votos dos sócios.

Parágrafo Único - Resolvida a dissolução da sociedade ou de qualquer forma verificada essa dissolução, todos os sócios se comprometem a continuar dedicando à mesma a atenção e diligência necessárias à fiel e integral execução de todas as obrigações assumidas até então.



DA DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

